

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009917/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040970/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.018477/2011-58
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2011

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON

DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND DOS TRAB NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO, CNPJ n. 56.959.638/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 71.869.549/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA, CNPJ n. 72.307.457/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
E
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO PAOLETTI JUNIOR;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados**, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.04.2011 fica assegurado para os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31.03.2011 com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será correspondente a R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), por mês.

b) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31.03.2011 com mais de 50 (cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será correspondente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, devidos pelas empresas em 01/04/2010, serão reajustados em 01.04.2011 pelo percentual único de 9% (nove por cento), negociado e ajustado pelas partes para o período compreendido entre 01.04.2010 a 31.03.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que ainda não aplicaram total ou parcialmente, o percentual de 9%, calculado sobre os salários de 01.04.2010 e devido a partir de 01.04.2011, poderão pagar eventuais diferenças juntamente com os salários do mês de Agosto de 2011, sem a aplicação de qualquer penalidade ou atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste salarial estabelecido nesta cláusula, não se aplica aos empregados exercentes de cargos de gerência e direção,

aos quais entretanto fica assegurada a livre negociação com seus empregadores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá até 15 (quinze) dias antes do pagamento, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal dos seus empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas da concessão do adiantamento ora convencionado as empresas que concedem, no mesmo percentual, outros benefícios, tais como: vale-transporte, vale-farmácia, aquisição de produtos da empresa, desde que descontados em folha de pagamento mediante prévia autorização do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos nas condições ora convencionadas só serão devidos caso o empregado já tenha trabalhado na quinzena correspondente e não apresente, por qualquer outro motivo, saldo devedor na respectiva quinzena.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os benefícios não atinjam os 40% (quarenta por cento) do valor do adiantamento salarial, deverá a empresa complementá-los nos prazos e condições desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas, à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso-prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso-prévio for cumprido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final, limitada, porém, a 01 (um) mês de salário.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DOS APRENDIZES

É assegurado ao empregado menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica, 60% (sessenta por cento) do piso salarial durante a primeira metade do aprendizado e 100% (cem por cento) durante a segunda metade do aprendizado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, além daqueles legalmente permitidos, os relativos a seguro de vida em grupo, a aquisição e/ou fornecimento de alimentação, a convênios com supermercados, a planos ou convênios médico-odontológicos, a medicamentos, a transportes, a empréstimos pessoais, a contribuições aos sindicatos profissionais convenientes, às associações, aos clubes e demais agremiações e outros benefícios eventualmente concedidos, quando devidamente autorizados por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos voluntários ou compulsórios concedidos no período de 01.04.2010 a 31.03.2011, salvo os decorrentes do término de aprendizagem, transferência, implemento de idade, promoção e equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (quarenta reais) constituída de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa que se utilizar do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) fica autorizada a descontar do empregado, o percentual de 1% do valor da cesta básica fornecida.

O Sindicato Profissional da respectiva base territorial, deverá colaborar para a instituição deste benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 05/91, a concessão da cesta básica não terá natureza salarial, não integrando em nenhuma hipótese a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A cesta básica poderá ser fornecida em espécie, em forma de cartão, através de vale compras ou outro meio equivalente, ficando a critério exclusivo da empresa estabelecer as condições necessárias para a implantação e

obtenção do benefício previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

As disposições desta cláusula não se aplicam às empresas, que já fornecem cestas básicas aos seus empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes legais, pelo falecimento de seus empregados, um auxílio funeral equivalente a 03 (três) salários normativos, pagos conforme cláusula referente ao salário normativo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que, a obrigação contida nos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 389 da Consolidação das Leis de Trabalho, de acordo com a Portaria Mtb 3296 de 03.09.86, e parecer Mtb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio-pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo especificado na cláusula do salário normativo desta Convenção.

- a)** Este auxílio-pecuniário será concedido à empregada, pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 7o. inciso XVIII da Constituição Federal de 1988;
- b)** O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13o. salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.
- c)** O objeto desta cláusula, deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário desde que iniciado;
- d)** O auxílio-pecuniário, beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa;
- e)** Em caso de parto múltiplo o auxílio-pecuniário será devido em relação a cada filho;
- f)** Ficam desobrigadas do auxílio-pecuniário as empresas que já mantenham creche, convênio ou aquelas que adotam sistemas semelhantes em situações mais favoráveis.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 01.04.2010, deverão ser observados os seguintes critérios:

a - Aos salários dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função.

b - Em se tratando de funções sem paradigma, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias, incidentes sobre os salários da data da admissão observadas as compensações estabelecidas na cláusula das compensações.

MÊS DE ADMISSÃO

| | |
|----------------|-------|
| Abril /2010 | 9,00% |
| Maio/2010 | 8,19% |
| Junho/2010 | 7,40% |
| Julho/2010 | 6,61% |
| Agosto/2010 | 5,84% |
| Setembro/2010 | 5,07% |
| Outubro/2010 | 4,32% |
| Novembro/2010 | 3,57% |
| Dezembro/2010 | 2,84% |
| Janeiro/2011 | 2,11% |
| Fevereiro/2011 | 1,40% |
| Março/2011 | 0,70% |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídos os casos de chefia e gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes aos seus empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do F.G.T.S..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante a prévia comunicação à empresa e

comprovação posterior.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contando com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso-prévio previsto em lei, uma indenização adicional de aviso-prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

Essa indenização será devida, tanto quando o aviso-prévio for cumprido como quando for indenizado e, em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, também com fundamento nas disposições da Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, poderão admitir empregados por prazo determinado, obedecidas as disposições legais vigentes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras de segunda a sábado serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, irmão, irmã, sogro ou sogra e 01 (um) dia no caso de internação de cônjuge, companheira(o) ou filha(o) desde que coincidente com as jornadas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades na empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO

A empresa entregará carta aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa, de quadro de avisos, para comunicados e notícias de interesse do sindicato profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade na forma da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 30 (trinta) dias após o desligamento ou desengajamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas obedecerão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado o emprego dos empregados que, contando com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço na empresa, se encontrem às vésperas de jubilação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se vésperas de aposentadoria o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, do instante em que possa pleitear a aposentadoria estabelecida no Regime Geral da Previdência Social, nos termos da lei e obedecidas inclusive as disposições do art. 201 da Constituição Federal de 05/10/88, com as inovações introduzidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98,

principalmente através do seu § 7º incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS PONTE

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Nas empresas sob regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação.

Coincidindo o feriado com um sábado, nenhuma remuneração será devida.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Ocorrendo casamento do empregado(a), o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e mediante comprovação, até 05 (cinco) dias consecutivos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Ao empregado que trabalhar em domingos e feriados, sem folga compensatória, as empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração do repouso propriamente dito ou feriado a que fizer jus, tendo em vista a freqüência da semana anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Fica assegurada às empresas, com a participação do sindicato profissional, a possibilidade de estabelecerem com seus empregados, jornadas compensadas de trabalho, de acordo com as normas legais previstas na Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, que alterou a redação do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando a empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham aquelas horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, do 16o. ao 30o. dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados a higiene pessoal dos seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando a empresa exigir a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como: faca, fuzil, para execução de trabalhos, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados, que por seu turno se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos ou, em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los, sob a pena de reembolso dos respectivos valores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos Sindicatos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ressalvado o direito da empresa questionar judicialmente a inconstitucionalidade da lei 8.213/91, poderão ser respeitadas suas disposições em relação ao trabalhador acidentado, desde que preenchidos os requisitos fixados na referida lei e excetuados os casos de dispensa de empregados por justa causa, por pedido de demissão e por rescisão antecipada ou término de contrato de trabalho por prazo determinado para experiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, que conterà os medicamentos básicos.

Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas providenciarão, convênios com farmácias e drogarias, para fornecimento, conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto poderá ser feito em folha de pagamento ou através de débito em conta corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de recusa por parte das farmácias ou drogarias localizadas nas proximidades da empresa, esta não poderá sofrer nenhuma penalidade.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão 2 (dois) dias por ano, que o Sindicato profissional da respectiva base territorial promova campanha de sindicalização em seu estabelecimento, mediante prévia negociação do local, dia e hora.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANDATO SINDICAL

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 03 (três) empregados, para desempenho de mandato sindical por entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo afastamento de empregados para o desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), bem como recolherão ao I.N.S.S.(Instituto Nacional de Seguridade Social) as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivessem trabalhando, sendo estas mediante reembolso do sindicato profissional conveniente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter ao suscitado o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação, desde que associados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. .

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção, serão resolvidas amigavelmente entre as partes ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de 02 (dois) por cento do salário normativo devido na forma prevista na cláusula referente ao salário normativo da presente Convenção, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas nesta norma coletiva, revertendo em benefício do empregado prejudicado. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCEDIMENTO PARA FUTURAS NEGOCIAÇÕES

As partes convenientes se obrigam, para atender as peculiaridades específicas de seus representados, inclusive no que se refere a aspectos técnicos, a negociar diretamente, sem a participação ou inclusão de quaisquer outras categorias profissionais ou econômicas, em todas as futuras negociações.

Outras Disposições

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO
NEGOCIAL/ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA**

Por ocasião do pagamento do mês de setembro/2011, as empresas descontarão dos empregados beneficiados pela presente Convenção, sejam associados ou não, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) dos seus salários, exceto daqueles já desligados, até o limite de R\$ 64,15 (sessenta e quatro reais e quinze centavos) descontos esses que serão recolhidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou BANCO DO BRASIL S/A, a favor dos Sindicatos Profissionais já relacionados ou da Federação, no caso de trabalhadores inorganizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição negocial/assistencial/confederativa prevista nesta cláusula, observadas as mesmas condições será também descontada por ocasião do pagamento dos salários dos meses de novembro/2011 e Janeiro/2012, respeitados o mesmo percentual e teto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos da contribuição negocial/assistencial/confederativa ora convencionados deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme guias expedidas pelas respectivas entidades profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição negocial/assistencial/confederativa estabelecida nesta cláusula, poderá ser alterada em seus percentuais e demais condições, através de instrumento escrito celebrado entre a empresa e seus empregados, estes devidamente assistidos pela respectiva entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas efetuarão os descontos acima, como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já as entidades profissionais dos trabalhadores ora convenientes, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados.

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E
REGIAO

MELQUIADES DE ARAUJO

Presidente

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE ARARAS E LEME

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CAMPINAS (SITAC)

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS,
PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO
C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

NELSON DA SILVA
Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS
PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA
ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE RIO CLARO

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE SOROCABA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE TUPA

ALFREDO PAOLETTI JUNIOR
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .